



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 15, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

DETERMINA A DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS ESCOLARES POR MEIO DE KITS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, NO AUXÍLIO IMEDIATO DA GARANTIA DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL ÀS FAMÍLIAS DOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE POTENGI, ESTADO DO CEARÁ, EM FACE DA SUSPENSÃO DAS AULAS ENQUANTO MEDIDA OTIMIZADORA DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID – 19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POTENGI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais preceituadas pela Lei Orgânica do Município de Potengi:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, conforme publicizado pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID – 19), classificado como pandemia em 11/03/2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04/02/2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID – 19);

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 33.510, de 16/03/2020, que decreta situação de emergência em saúde no Estado do Ceará motivada pela confirmação de casos da COVID – 19, e determinou a suspensão das atividades educacionais presenciais em todas as escolas, universidades e faculdades das redes de ensino pública e privada, medida prorrogada pelo Decreto Estadual nº 33.530, de 28/03/2020, Decreto Estadual nº 33.532, de 30/03/2020 e congêneres;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 06/2020, de 16/03/2020, e suas alterações posteriores, que determinou a suspensão de diversas atividades no âmbito do Município de Potengi, dentre elas as atividades escolares;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
GABINETE DA PREFEITA

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 12/2020, de 06/04/2020, que decretou estado de calamidade pública no Município de Potengi em decorrência do coronavírus, situação igualmente reconhecida pela Assembléia Legislativa do Estado do Ceará por meio do Decreto Legislativo nº 545, de 08/04/2020;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB);

CONSIDERANDO o perfil socioeconômico das famílias dos alunos matriculados na rede municipal, predominantemente de baixa – renda, com provedores desempregados e/ou atuando na informalidade, sem acesso ao crédito ou reservas financeiras, em situação de vulnerabilidade social agravada pelo isolamento social, que impossibilita a atividade econômica e obtenção de renda para sobrevivência;

CONSIDERANDO que são direitos sociais previstos no art. 6º da CF/1988, dentre outros, a educação, a saúde, a alimentação, a proteção à infância, a assistência aos desamparados;

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, garantindo alimentação e a assistência à saúde, nos termos do art. 208, VII da CF/ 1988;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), no art. 4º, *caput*, e alínea “c”, reafirma que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, entre outros, com preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

CONSIDERANDO que o art. 4º, inciso VIII da LDB, estabelece o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que o fornecimento de merenda escolar durante a suspensão de aulas, no contexto atual de extrema excepcionalidade, tem caráter humanitário, para garantir a dignidade da pessoa humana e manter a segurança alimentar e nutricional dos alunos;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei nº 13.987/2020 acrescentou o art. 21



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
GABINETE DA PREFEITA

– A, na Lei nº 11.947/2009, e passou a autorizar a imediata distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos à conta do PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes, durante o período de suspensão das aulas das escolas públicas de educação básica, em razão de situação de emergência ou calamidade pública, disciplinada pela Resolução CD/FNDE Nº 02, de 09 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que a Secretaria Municipal de Educação realize a distribuição dos Kits de Alimentação Escolar, adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) de que trata a Lei nº 11.947/2009, para todas as famílias dos estudantes regularmente matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino de Potengi – CE, pelo período que durar a suspensão das aulas e demais atividades presenciais, causada pela emergência em saúde pela COVID – 19.

Parágrafo único. Para garantir a segurança alimentar e nutricional dos estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino de Potengi – CE, em caráter excepcional e de acordo com a sua capacidade financeira, poderá a Secretaria Municipal de Educação complementar o Kit de Alimentação Escolar, adquirindo gêneros alimentícios através de recursos ordinários do tesouro municipal, desde que devidamente acompanhado pelo CAE – Conselho de Alimentação Escolar.

Art. 2º. Os gêneros alimentícios devem ser distribuídos em formato de **KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, contendo itens em quantidade, variedade e qualidade que mantenha a segurança alimentar e nutricional, conforme preceituado pela legislação vigente.

§1º No âmbito da esfera municipal, as ações para implementação das medidas prevista neste Decreto serão coordenadas e executadas pela Secretaria Municipal da Educação, por meio do seu Departamento Municipal da Merenda Escolar, que providenciará a aquisição, o recebimento, a conferência, a confecção dos **KIT'S ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, o transporte e a entrega nas unidades escolares, em quantidade suficiente para atender a demanda de cada uma, por quantidade de famílias que possuam alunos matriculados em cada etapa e nível de ensino, elencando o imprescindível apoio dos Núcleos Gestores Escolares para consecução plena do estabelecido.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
GABINETE DA PREFEITA

§2º Dada à urgência, a Secretário Municipal da Educação poderá requisitar servidores de outras repartições internas do Município, ficando desde já autorizada a prestação de serviço extraordinário, para compensação em banco de horas.

§3º A Equipe coordenada pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, elaborará a lista de itens que comporão o KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, discriminado quais produtos, as quantidades e qualidade necessária, compatível com um cardápio saudável, seguro, durável e adequado as diferentes faixas etárias atendidas nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental I (anos iniciais), Ensino Fundamental II (anos finais), AEE (Atendimento Educacional Especializado), Alimentação Escolar Quilombola e EJA (Educação de Jovens e Adultos), observada a regulamentação aplicável ao PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 3º. O KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR será entregue para o pai ou responsável na própria escola em que o aluno estiver matriculado, exceto nas situações de comprovado distanciamento, entre a residência do estudante e a escola, sendo a Secretaria Municipal de Educação responsável pela entrega “in loco”, do referido Kit. Os demais, seguirão as diretrizes especificadas em Calendário Kit PNAE, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e amplamente divulgado nos meios de comunicação.

Art. 4º Os servidores envolvidos devem adotar todas as medidas de precaução e higiene, a fim de evitar aglomerações, bem como o contágio próprio ou de terceiros pelo novo coronavírus (COVID – 19),

Art. 5º Fica vedada a venda, doação ou destinação dos alimentos para finalidade ou público diferente do previsto neste Decreto e nas normas do PNAE.

Art. 6º Seja dada ampla publicidade a distribuição dos alimentos escolares, de forma a garantir que o maior número de famílias dos alunos tenha conhecimento e se beneficiem desta ação.

Art. 7º Todas as ações sejam comunicadas ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do Município de Potengi – CE, para o devido acompanhamento e fiscalização da presente política de distribuição de alimentos, entendida também como **“Plano de Ações Emergenciais de Distribuição da Merenda Escolar às Famílias dos Estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Potengi – CE”**. Os anexos deste Decreto explicitam a responsabilidade e lisura do processo, assim como de todos os envolvidos para sua implementação.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
GABINETE DA PREFEITA

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi, Estado do Ceará, aos 20 de abril de 2020.


Antônia Alizandra Gomes dos Santos Rodrigues
PREFEITA MUNICIPAL



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
GABINETE DA PREFEITA**

(ANEXO I)

DATA DE DISTRIBUIÇÃO DE KIT DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

UNIDADE ESCOLAR:
LOCALIDADE:
TELEFONE PARA CONTATO:

**COMUNICAMOS AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS ALUNOS
MATRICULADOS NA TURMA ABAIXO CITADA, A DATA E HORA DE
ENTREGA DO KIT DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:**

ANO:	TURMA:	TURNO:
-------------	---------------	---------------

- DIA:
- HORÁRIO:
- LOCAL:
- QUANTIDADE DE ALUNOS:
- EQUIPE RESPONSÁVEL:
- RECEPCIONISTA:
- SECRETÁRIO ESCOLAR (A):
- ENTREGADOR (A):

Documentos que devem ser apresentados pelo pai ou responsável do aluno:

Qualquer documento de identidade, certidão de nascimento ou cartão de vacinação do aluno matriculado;

Qualquer documento de identidade do pai ou responsável legal (RG, CPF, CTPS, CNH, outros que tenham foto).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
GABINETE DA PREFEITA

(ANEXO II)

LISTA DE ENTREGA DO KIT DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE

UNIDADE ESCOLAR:			
LOCALIDADE / ENDEREÇO:			
ANO:	TURMA:	TURNO:	
DATA DE ENTREGA:	HORÁRIO:	DIRETORA:	
SECRETÁRIO ESCOLAR :			
RECEPCIONISTA:			
ENTREGADOR (A):			
Nº	NOME DO ALUNO	NOME DO PAI OU RESPONSÁVEL	ASSINATURA / RUBRICA
01			
02			



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
GABINETE DA PREFEITA

03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
GABINETE DA PREFEITA

20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
GABINETE DA PREFEITA

37			
38			
39			
40			